



DECRETO Nº 12.248, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Regulamenta o serviço de monitoramento, rastreamento e localização dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul/RS e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso de suas atribuições legais asseguradas pelo artigo 61, incisos VIII e XXVIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o serviço de monitoramento, rastreamento e localização dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul/RS, com identificação dos condutores através de dispositivo RFID ou tecnologia similar, permitindo o acompanhamento em tempo real da localização dos veículos em mapa digital, em todo o território nacional, com especial atenção aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O Módulo Rastreador GPS ou equipamento similar será instalado em veículos leves, veículos pesados, comboios e máquinas diversas pertencentes à frota municipal, sejam eles próprios ou locados.

Art. 2º São objetivos da implantação do sistema de monitoramento, rastreamento e localização da frota municipal:

- I- otimizar a gestão da frota municipal;
- II- reduzir custos operacionais;
- III- garantir a transparência e o controle no uso dos veículos da frota municipal;
- IV- aumentar a segurança, permitindo o monitoramento em situações de emergência;
- V- contribuir com o planejamento e a tomada de decisões, permitindo análise de padrões e



identificação de necessidades específicas.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto e demais legislações a ele vinculadas, utilizam-se os seguintes conceitos:

I - veículo oficial: veículo automotor leve ou pesado, comboio e máquinas de propriedade ou em posse do Município de Santa Cruz do Sul, utilizado pela administração pública municipal direta;

II - frota: conjunto de veículos oficiais necessários aos serviços do órgão ou entidade da administração pública municipal;

III - órgão responsável pelo veículo: órgão gestor do veículo de propriedade do Município ou locado pelo Município;

IV - gestor de frota: servidor ou empregado público de cada órgão/Secretaria municipal designado para exercer a gestão da frota de acordo com este Decreto;

V - condutor: agente público ou pessoa autorizada pelo gestor da frota para conduzir o veículo oficial, quando em serviço ou em razão do seu exercício;

VI - usuário: agente público ou pessoa, na função de passageiro, que utilizar veículo oficial para o deslocamento em função do serviço público;

VII – tag individual de identificação: dispositivo eletrônico (RFID ou similar) utilizado para identificar o condutor autorizado a operar veículos da frota municipal;

VIII – cartão master: cartão que permite a utilização do veículo da frota sem identificação do condutor;

IX- buzzer: equipamento que emite sinal sonoro constante até que seja feita a identificação do condutor do veículo por tag individual ou uso de cartão master.

Parágrafo único. Sempre que possível, as definições constantes neste artigo deverão ser uniformizadas com as já previstas em regulamentos e normativas administrativas existentes.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Administração manter contato com a empresa especializada que presta o serviço de rastreamento veicular da frota municipal para fins de:

I- requerer a inclusão e a exclusão de veículos do sistema de rastreamento veicular, quando

previamente solicitado pelo órgão responsável pelo veículo;

II- agendar a instalação e a desinstalação de equipamento rastreador e/ou buzzer em veículo da frota municipal, quando previamente solicitado pelo órgão responsável pelo veículo;

III – requerer a emissão de tag individual para condutor do Município;

IV – requerer a emissão de cartões master;

V – requerer e consultar informações, dados, estatísticas, relatórios e quaisquer outros elementos referentes ao rastreamento da frota municipal;

VI- requerer a inclusão ou exclusão de usuário do Sistema (Gestor da Frota).

Art. 4º Compete a cada órgão/Secretaria Municipal:

I – requerer à Secretaria de Administração a inclusão de veículos no sistema e a instalação de equipamento de rastreamento veicular quando o Município comprar, locar ou de qualquer forma adquirir veículo, comboio ou máquina;

II – requerer à Secretaria de Administração a exclusão de veículo do sistema e a desinstalação de equipamento de rastreamento veicular quando o Município alienar, leiloar, cancelar a locação ou de qualquer forma se desfazer de veículo, comboio ou máquina;

III – informar a Secretaria de Administração qualquer dano, avaria, falha e/ou qualquer irregularidade no equipamento de rastreamento veicular de que tenha conhecimento;

IV - requerer à Secretaria de Administração a emissão de tags individuais e cartões master;

V – deliberar e decidir sobre a alienação, locação, aquisição e/ou devolução de veículo, comboio ou máquina da sua respectiva Secretaria, observando o interesse público;

VI – informar a Secretaria de Administração qualquer irregularidade de que suspeite ou tenha conhecimento com relação ao uso de veículos da frota municipal;

VII - orientar os condutores acerca dos procedimentos de abastecimento e identificação quando do uso do veículo oficial;

VIII- realizar o controle efetivo dos motoristas habilitados no sistema;

IX- conferir se o valor das faturas mensais corresponde exatamente ao número de veículos lotados na sua respectiva Secretaria;

X- requerer à Secretaria de Administração a inclusão ou exclusão de usuário do Sistema (Gestor da Frota);

XI- consultar informações, dados, estatísticas, relatórios e quaisquer outros elementos referentes ao rastreamento da frota municipal da sua respectiva Secretaria.



Art. 5º Cada órgão/Secretaria será responsável pela gestão da sua frota, cabendo à Secretaria de Administração apenas prestar o suporte técnico necessário e intermediar as comunicações com a empresa prestadora do serviço de monitoramento e rastreamento veicular da frota municipal.

CAPÍTULO III

DO CONDUTOR E DO USO DOS VEÍCULOS

Art. 6º O condutor do veículo oficial deverá:

- I - inspecionar o veículo antes da partida e durante o percurso;
- II - dirigir o veículo observando as disposições estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e normas afins;
- III - prestar assistência necessária em caso de acidente;
- IV - zelar pelo veículo, inclusive ferramentas, pneus, acessórios e documentação;
- V – registrar corretamente os dados no Diário de Bordo, caderneta de registro do veículo ou sistema eletrônico equivalente, conforme definido pelo órgão responsável;
- VI - responsabilizar-se pelo veículo, desde o momento em que receber a chave até a sua devolução ao responsável por sua guarda;
- VII - verificar junto ao setor responsável do seu órgão ou da sua entidade de lotação o saldo e os meios para realizar o abastecimento do veículo;
- VIII - examinar as condições de trafegabilidade do veículo;
- IX - utilizar o veículo somente para atender serviços de interesse público;
- X – relatar, no momento do agendamento do veículo, todas as informações disponíveis, tais como: a) horário efetivo da saída e do retorno do veículo; b) quantidade de passageiros; c) destino (endereço) / paradas envolvidas; d) justificativa para o uso; e) quantidade de material a ser transportado; e f) outras informações definidas em regulamento e ou requeridas pelo órgão responsável;
- XI - obedecer aos horários e itinerários constantes na solicitação e agendamento do veículo;
- XII - comunicar o gestor da frota do órgão todas as ocorrências que vierem a ser verificadas;
- XIII - manter conduta moral e disciplinada durante o uso do veículo.

Art. 7º O condutor obrigatoriamente deverá identificar-se quando dirigir veículo leve ou pesado da frota municipal, prioritariamente por meio do cartão individual de identificação (tag).



§1º Condutores que dirigem veículos de emergência (SAMU, Ambulância, Guarda Municipal) estão dispensados de identificação por tag individual ou cartão master devido ao fator de emergência.

§2º Os operadores de máquinas estão dispensados da identificação por tag de identificação individual ou cartão master quando operarem máquinas do Município, tendo em vista que os equipamentos rastreadores instalados nas máquinas não possuem mecanismo de identificação.

§3º Todos os condutores, independentemente de utilizarem tag individual ou cartão master, devem proceder com a devido registro em Diário de bordo, caderneta de registro do veículo ou documento/sistema equivalente.

Art. 8º Caso o condutor não possua tag individual de identificação, excepcionalmente, em caso de extrema necessidade ou urgência, poderá utilizar o cartão master.

§1º O condutor deverá retirar o cartão master com o gestor da frota da sua Secretaria Municipal, mediante Protocolo – ANEXO I, informando a data, endereço, horário de partida, possível horário de retorno e finalidade do uso do veículo da frota municipal.

§2º O gestor da frota deverá registrar os dados constantes no parágrafo anterior em controle próprio, devendo informá-los à Secretaria de Administração, quando solicitado.

§3º Cada órgão/Secretaria Municipal terá um Cartão Master disponível para uso em situações excepcionais, conforme previsto neste artigo.

Art. 9º O equipamento rastreador deverá vir acompanhado de um buzzer que emita um sinal sonoro constante até que seja feita a identificação do condutor do veículo por tag individual ou cartão master.

Parágrafo único. Ambulâncias, veículos do SAMU, veículos da Guarda Municipal e máquinas não terão buzzer instalados, devido à dispensa de identificação do condutor por tag individual ou cartão master.

Art. 10 É dever do Secretário de cada Pasta - sempre que o gestor da frota ou autoridade identificar que o servidor municipal conduziu veículo da frota municipal sem se identificar, conforme art. 7º ou 8º deste Decreto - solicitar apuração da conduta irregular do referido servidor, de acordo com o Formulário para Verificação de Fato Irregular, encaminhando-o à Secretaria de Administração.

Parágrafo único. Nas primeiras três ocorrências em que o servidor não se identificar, o Secretário da Pasta deverá notificar o servidor conforme ANEXO II. A partir da quarta ocorrência, a



solicitação de abertura de processo ou sindicância para apuração da conduta do servidor é obrigatória.

Art. 11 É vedado:

I - o uso de veículos oficiais para o transporte coletivo ou individual, com deslocamentos ordinários entre residência e local de trabalho, exceto nas hipóteses de atendimento a unidades localizadas em áreas de difícil acesso ou não servidas por transporte público regular ou em casos autorizados, de forma escrita, pelo Secretário da Pasta, Diretor ou Coordenador, por razões de interesse público;

II - o uso dos veículos oficiais com finalidade particular:

a) transporte de familiares de servidor público ou de pessoas estranhas ao serviço público;

b) uso em excursões de lazer ou passeios; e

c) nos sábados, nos domingos e nos feriados, exceto para o eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública;

III - a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial ou particular, exceto quando houver autorização da autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem este delegar.

IV - a divulgação de informações, relatórios ou dados obtidos pelo sistema de rastreamento veicular a terceiros estranhos ao serviço público municipal, exceto mediante solicitação oficial de órgãos de controle ou decisão judicial.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Constatada a inobservância de qualquer dispositivo deste Decreto, o(a) Secretário(a) Municipal deverá requerer a apuração da possível conduta irregular à Secretaria de Administração, mediante preenchimento de Formulário para Verificação de Fato Irregular, juntando todos os elementos, informações e documentos necessários à apuração do fato, o qual será averiguado em Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. Caso o(a) Secretário(a) Municipal deixe de relatar irregularidade de que tenha conhecimento com relação ao uso e/ou condução de veículo da frota municipal, será solidariamente responsável pela omissão e eventual prejuízo ao Erário.

Art. 13 Cada Secretaria Municipal deverá informar a Secretaria de Administração quem é/são



o(s) servidor(es)/empregado(s) responsável(is) pela frota da respectiva Secretaria (Gestor(es) da Frota) no prazo de 5 dias úteis a contar da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. Sempre que houver alteração de servidor/empregado responsável pela gestão da frota, a Secretaria de Administração deverá ser formalmente informada.

Art. 14 Todos os servidores e empregados públicos que tiverem acesso a dados referentes ao rastreamento veicular deverão observar a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, sob pena de responderem disciplinarmente pela conduta irregular.


Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 27 de novembro de 2024.



HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se



MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER
Secretária Municipal de
Administração



ANEXO I
PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE USO TEMPORÁRIO DE CARTÃO MASTER

Nome do condutor: _____

CPF: _____

Matrícula: _____

Cargo: _____

Veículo: _____ Ano/Modelo: _____

Horário de saída: _____ Horário de retorno (previsão): _____

Data: _____

Destino: _____

Finalidade: _____

Santa Cruz do Sul, _____ de _____ de _____.

Assinatura servidor requerente

Autorizado por: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____



ANEXO II

NOTIFICAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

NOTIFICADO: _____

Matrícula: _____

Secretaria: _____

Data da constatação: _____

Reincidência: () não () sim Se sim, informar o nº da ocorrência*: _____

Observações: _____

O(a) _____ Secretário(a) Municipal de _____ NOTIFICA Vossa Senhoria que foi constatado que no dia _____ Vossa Senhoria utilizou o veículo _____, ano/modelo _____, placas _____, sem identificar-se. Nesse sentido, frisa-se a obrigatoriedade de identificação pessoal quando conduzir veículo oficial do Município de Santa Cruz do Sul, na forma do Decreto nº 12.248, de 27 de novembro de 2024. Salienta-se que a identificação é obrigatória e prioritariamente deve ser realizada via uso de tag individual. Excepcionalmente, em caso de necessidade ou urgência, a identificação pode ser feita pela utilização do Cartão Master. Observa-se, ainda, que em todos os casos deve ser feito o registro no Diário de Bordo, caderneta de registro de veículo ou documento/sistema equivalente. A não observância da presente notificação poderá ensejar a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme disposições legais vigentes.

* Obs.: a partir da quarta ocorrência é obrigatória a solicitação de instauração de PAD/SIN, conforme art. 10.

Santa Cruz do Sul, _____ de _____ de _____.

Secretário(a) Municipal

Ciente em: _____

Assinatura: _____